



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2019
(OR. en)

6339/19

COHOM 22
CONUN 15
COASI 28
MAMA 32
COEST 34
COAFR 28
DEVGEN 27
CFSP/PESC 121

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
data:	18 de fevereiro de 2019
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2019

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2019, adotadas pelo Conselho na sua 3673.^a reunião realizada em 18 de fevereiro de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas
consagradas aos direitos humanos – 2019**

1. A União Europeia funda-se nos valores do respeito pelos direitos humanos, da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e da solidariedade. Está empenhada na promoção e proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito – que também desempenham um papel essencial de garantes da paz e de uma segurança sustentável – enquanto pedras angulares da sua ação externa. A UE apoia em uníssono e convictamente o sistema de direitos humanos da ONU, que assenta nesses mesmos valores, e continuará, ao longo de 2019, a defendê-lo e promovê-lo ativamente como prioridade da sua ação externa.
2. A União Europeia continuará a denunciar as violações e atropelos dos direitos humanos, onde quer que sejam cometidos, a exortar os Estados e intervenientes não estatais a preveni-los e a fazê-los cessar de imediato, bem como a velar por que seja feita justiça e pela responsabilização. Apoia plenamente o trabalho e o mandato da alta comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos e exorta todos os Estados a respeitarem a independência da alta comissária e do Alto-Comissariado e a cooperarem sem reservas na execução do seu mandato.
3. A União Europeia utilizará todos os instrumentos e instâncias disponíveis para cumprir os seus compromissos em matéria de direitos humanos e promover os direitos humanos à escala mundial, nomeadamente o Conselho dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança das Nações Unidas e quaisquer outras instâncias pertinentes, em coerência com o Tratado da UE e a Carta das Nações Unidas, bem como as declarações públicas, as diligências diplomáticas, a diplomacia pública, os diálogos políticos e em matéria de direitos humanos, o Exame Periódico Universal, a colaboração com os Procedimentos Especiais das Nações Unidas e, na medida do necessário, as sanções. Procurará formar alianças sobre domínios temáticos e sobre situações nacionais. Continuará a colaborar ativamente com a sociedade civil. A UE compromete-se a promover, na sua ação externa, o princípio da responsabilidade de proteger, nomeadamente nas suas missões e operações no terreno.

4. A UE reitera o seu empenho no multilateralismo e numa ordem internacional assente em regras. Congratula-se com as recentes decisões do Conselho dos Direitos Humanos sobre o reforço da sua eficácia e reitera o seu empenho em continuar a cooperar com todas as partes interessadas com vista a esse reforço, ao mesmo tempo que defende os resultados alcançados pelo Conselho e reconhece o seu papel único e valor acrescentado, inclusive no âmbito da reforma global das Nações Unidas. A UE recorda que todos os membros da ONU, incluindo os do Conselho dos Direitos Humanos, devem defender as mais exigentes normas de direitos humanos. A UE reitera o seu apoio ao Conselho da Europa, neste ano em que comemora o seu 70.º aniversário, e à Convenção Europeia dos Direitos Humanos.
5. A União Europeia procurará dialogar com todos os Estados sobre os direitos humanos, designadamente através do representante especial da UE para os Direitos Humanos e em estreita cooperação com os representantes especiais regionais da UE. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que concedam aos mecanismos com mandato no domínio dos direitos humanos, da ONU e outros, um acesso integral, incondicional e sem entraves aos seus territórios, regiões e zonas de conflito. Tem a expectativa de que todos os Estados respeitem e protejam as pessoas que colaboram com o sistema das Nações Unidas, condena todas as formas de intimidação, assédio e represálias contra essas pessoas e reitera o seu apoio ao trabalho desenvolvido pelo secretário-geral adjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos a este respeito. A UE reconhecerá e apoiará as iniciativas nacionais e locais que reforcem o respeito pelos direitos humanos, em particular dando, seguimento à sua iniciativa "Histórias exemplares em matéria de direitos humanos", inclusive no contexto do Conselho dos Direitos Humanos. Congratula-se com o empenhamento da Argentina, do Burquina Faso, de Cabo Verde, do Chile, da Geórgia, da Indonésia, da Nova Zelândia, da Noruega, do Peru, da República da Coreia, da Gâmbia, da Tunísia e do Uruguai na iniciativa e na partilha de histórias positivas sobre direitos humanos.
6. A União Europeia aproveitará todas as oportunidades para exortar os Estados que ainda não aderiram aos principais tratados em matéria de direitos humanos, ou não os ratificaram, a fazerem-no desde já, e para, em consonância com as Conclusões do Conselho sobre o Tribunal Penal Internacional por ocasião do 20.º aniversário do Estatuto de Roma, apelar a que todos os Estados que ainda não o tenham feito adiram ao Estatuto de Roma ou o ratifiquem, apliquem integralmente as suas disposições a nível nacional e apoiem e cooperem plenamente com o Tribunal Penal Internacional.

7. A União Europeia reafirma que todos os direitos humanos devem ser uma realidade em todo o mundo, quer sejam de cariz civil e político ou económico, social e cultural, e que não existe uma hierarquia entre os direitos humanos. Recorda o papel central dos direitos humanos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e nos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e exorta as Nações Unidas a acompanhar de perto a sua concretização. A UE está empenhada em dialogar com todos os Estados a fim de promover o respeito, a proteção e a progressiva realização dos direitos económicos, sociais e culturais, incluindo o direito à educação, o direito à alimentação e os direitos à água potável segura e ao saneamento como componentes do direito a um nível de vida digno, reiterando, ao mesmo tempo, o seu apoio ao direito ao desenvolvimento, com base na indivisibilidade, interdependência, universalidade e inalienabilidade de todos os direitos humanos. Assinalando-se este ano o 40.º aniversário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a UE continuará a lutar para que os homens e as mulheres gozem de igual modo esses direitos. A UE reiteram o seu firme compromisso de defender o direito universal a beneficiar do mais elevado nível possível de saúde física e mental – nomeadamente na sua ação externa, através da qual procura dar resposta às ameaças mundiais à saúde, apoiar sistemas de saúde sólidos e melhorar o acesso a medicamentos essenciais a preços comportáveis.
8. A União Europeia reitera a sua firme e inequívoca oposição à pena de morte em todos os casos e em quaisquer circunstâncias, congratulando-se com os progressos no sentido da sua abolição em todo o mundo. Regista com satisfação o reforço substancial do apoio à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas relativa a uma moratória sobre a aplicação da pena de morte. A UE continuará a apelar aos últimos países que ainda aplicam a pena de morte para que introduzam a moratória como primeiro passo no sentido da abolição total e na lei, e a encorajar os Estados em que esteja em vigor uma moratória a tomar todas as medidas conducentes à abolição total. Incentiva os Estados abolicionistas a proteger esta conquista nas suas constituições e a ratificar o Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP. A UE continuará a pronunciar-se contra a aplicação da pena de morte, em especial por crimes cometidos por menores de 18 anos, grávidas ou pessoas com doenças mentais ou deficiências intelectuais, ou em violação de outras normas mínimas, bem como contra execuções em massa e penas de morte pronunciadas com base em confissões forçadas.

9. A União Europeia, um dos coiniciadores da Aliança Internacional para pôr cobro ao comércio de mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura, continuará a opor-se e a condenar firmemente o recurso à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes por parte de intervenientes estatais e não estatais, onde quer que tenham lugar, bem como os desaparecimentos forçados e as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias. Continua, a este respeito, a acompanhar com muita apreensão os numerosos casos de que recentemente houve notícia no Burundi, República da Chechénia (Federação da Rússia), na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, na República Democrática do Congo, na RPDC, no Egito, na Líbia, em Mianmar, na Nicarágua, no Paquistão, nas Filipinas, na Arábia Saudita, no Sudão do Sul, na Síria, na Venezuela e no Iémen. A UE apela a todos os Estados para que assegurem que os alegados casos de tortura, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais sejam rápida e eficazmente investigados, com imparcialidade e transparência, garantindo assim os devidos processos judiciais contra os responsáveis. A UE continua seriamente preocupada com os relatos de casos de maus tratos e tortura de detidos na China e exorta as autoridades a investigarem exaustivamente esses casos.
10. A UE continuará a opor-se firmemente a todas as formas de discriminação, nomeadamente em razão do sexo, da raça, da origem étnica ou social, da religião ou convicções, das opiniões políticas ou outras, de deficiência, da idade, da orientação sexual e da identidade de género, a agir de forma sistemática e construtiva no âmbito dos mandatos das Nações Unidas contra a violência e a discriminação com base nesses e noutros motivos e a apoiar a prossecução do trabalho da ONU desenvolvido neste contexto.

11. A UE continuará, a título prioritário, ativamente empenhada nos esforços internacionais destinados a alcançar a igualdade de género, o exercício pleno de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e o seu empoderamento. Continuará a assegurar a integração da perspetiva de género em todos os trabalhos do Conselho dos Direitos Humanos, da Assembleia Geral e de outras instâncias consagradas aos direitos humanos. Recordando o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, o Conselho continua empenhado na promoção, proteção e realização de todos os direitos humanos e na aplicação plena e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim e do Programa de Ação da CIPD, bem como dos resultados das respetivas conferências de revisão e, neste contexto, continua também empenhado na saúde e direitos sexuais e reprodutivos. Prevenir, combater e reprimir todas as formas de violência baseada no género, incluindo as práticas nocivas e a discriminação contra as mulheres e as raparigas, e garantir a sua integridade física e psicológica são objetivos que estarão no cerne da ação da UE, também em situações de conflito e pós-conflito. A UE continuará a empreender esforços para implementar eficazmente a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as resoluções subsequentes sobre mulheres, paz e segurança, em consonância com as Conclusões do Conselho sobre a execução do Plano de Ação II da UE em matéria de Igualdade de Género, de 2018, e a nova Abordagem Estratégica da UE para as Mulheres, a Paz e a Segurança.

12. A UE envidará todos os esforços para defender o respeito pelos direitos humanos de todas as crianças, em especial as que se encontram em situações vulneráveis, e a promover a proteção e realização desses direitos humanos. Trabalhará em estreita colaboração com as Nações Unidas, em particular com os representantes especiais do secretário-geral – para as Crianças e Conflitos Armados e para a Violência contra as Crianças –, e com os Procedimentos Especiais pertinentes das Nações Unidas, a fim de prevenir e pôr termo aos assassinios, à mutilação e ao rapto de crianças em situações de conflito, bem como à violência sexual, de pôr fim aos ataques a escolas e hospitais, de assegurar o acesso humanitário às crianças que se encontram nessas situações e de pôr termo ao recrutamento e à utilização das crianças por partes no conflito e por grupos terroristas. Continua profundamente preocupada com o recrutamento e a utilização de crianças na República Centro-Africana, na Somália, no Sudão do Sul, na Síria e no Iémen, atestados no relatório do secretário-geral das Nações Unidas, de 2018, sobre as crianças e os conflitos armados, com o elevado número de crianças assassinadas ou mutiladas, designadamente na República Democrática do Congo, no Iraque, em Mianmar, na Síria e no Iémen, e com o elevado número de casos confirmados de violação e outras formas de violência sexual, designadamente na República Centro-Africana, na República Democrática do Congo, na Líbia, em Mianmar e no Sudão do Sul.
13. A UE continuará a promover e defender os direitos das crianças, inclusive nas instâncias da ONU. O 30.º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, que se celebra em 2019, é um marco importante e uma oportunidade para renovar o nosso compromisso de assegurar a aplicação integral da Convenção e respetivos protocolos em todo o mundo e para avaliar os progressos alcançados desde a adoção. A UE continuará a apoiar as iniciativas que visam garantir o acesso universal a uma educação de qualidade e inclusiva, com especial atenção às crianças em situações vulneráveis, eliminar todas as formas de violência infantil, incluindo o acoso e o ciberassédio, bem como práticas nocivas como o casamento infantil, precoce e forçado e a mutilação genital feminina, e promover e defender os direitos das crianças privadas de cuidados parentais.

14. A UE continuará a opor-se, em todo o mundo, a todas as formas de racismo, discriminação racial e xenofobia e à intolerância que lhes está associada. Continuará a promover a liberdade de religião ou de convicção, cujo livre exercício contribui para a democracia, o desenvolvimento, a paz e a estabilidade, e a condenar a perseguição e discriminação de pessoas pertencentes a minorias religiosas em todo o mundo, bem como o abuso das leis sobre a blasfémia. A UE continuará a opor-se a todas as formas de incitação pública ao ódio e à violência, bem como ao discurso de ódio, tanto em linha como fora de linha.
15. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que respeitem, protejam e garantam os direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo as minorias nacionais, étnicas e religiosas. Apela aos Estados para que assegurem o respeito pelos direitos que as pessoas pertencentes às minorias nacionais já exercem, consagrados nas convenções da ONU e do Conselho da Europa. A UE está preocupada com os casos persistentes de violações e atropelos observados nos Camarões, em Mianmar, no Paquistão, na Federação da Rússia e na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo. Acompanha ainda com apreensão a situação na Região Autónoma Uigur de Xinjiang, onde existem campos de reeducação política, bem como a utilização generalizada da vigilância e a imposição de restrições, que visam especificamente os uigures. Continuará a instar a China a respeitar a liberdade de expressão, a diversidade cultural e a liberdade de religião ou de convicção, nomeadamente na Região Autónoma Uigur de Xinjiang e na Região Autónoma do Tibete.
16. Em apoio ao ODS n.º 16, a UE continuará a apelar a todos os Estados para que garantam o bom funcionamento das instituições democráticas, defendam o respeito pelo Estado de direito e pelos princípios da boa governação e garantam a liberdade de opinião e de expressão em linha e fora de linha, a liberdade de reunião e de associação pacíficas e a independência do poder judicial. Acompanha, a este respeito, com apreensão a situação na Bielorrússia, no Bangladeche, no Camboja, na Eritreia, na Guatemala, na Nicarágua, na Federação da Rússia, no Sudão, na Turquia e na Venezuela. A UE apela a todos os Estados para que garantam que a resposta aos crimes de terrorismo respeite plenamente o direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, e sublinha a importância da proteção e promoção dos direitos das vítimas de crimes de terrorismo. A UE dará particular atenção à promoção e proteção dos direitos humanos em relação à inteligência artificial.

17. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que defendam o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, e para que proporcionem atempadamente pleno e livre acesso a todo o seu território, a fim de fazer chegar a ajuda humanitária às populações necessitadas. Continuará, a este respeito, a acompanhar de perto a situação na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e nas zonas do leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, em Mianmar, nos territórios palestinos ocupados, onde Israel tem obrigações por força do direito humanitário internacional, na Síria e no Iémen. A UE continuará igualmente a apelar a que seja dado acesso sem entraves aos mecanismos de acompanhamento dos direitos humanos nas regiões separatistas da Abcásia e da Ossétia do Sul. A UE permanecerá firme no seu compromisso de defender o direito internacional dos direitos humanos em relação aos refugiados, às pessoas deslocadas internamente e aos migrantes. A UE reafirma que todas as formas de tráfico de seres humanos constituem violações ou atropelos graves dos direitos humanos, assim como uma forma de criminalidade organizada. Continuará a apelar a todos os Estados para que previnam o tráfico de seres humanos, protejam as vítimas e garantam a instauração efetiva de processos judiciais contra os autores desse tipo de crime.
18. A UE continuará a apoiar a recolha de provas que documentem todas as violações do direito internacional dos direitos humanos, em particular as violações e atropelos graves, sistemáticos e generalizados dos direitos humanos, alguns dos quais poderão constituir genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra, e os esforços envidados por mecanismos como as comissões de inquérito e os mecanismos internacionais mandatados pela ONU para reunir provas tendo em vista futuras ações judiciais, como recentemente aconteceu no Burundi, na RPDC, em Mianmar, na Síria e no Iémen, de modo a preparar o terreno para a responsabilização dos autores de crimes graves, nomeadamente através do Tribunal Penal Internacional e dos tribunais nacionais.

19. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que promovam e protejam a liberdade de opinião e de expressão, bem como a segurança dos jornalistas e dos bloguistas. Continuará a apoiar a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, onde quer que corram perigo, com todos os meios disponíveis, e a desenvolver esforços para combater a redução do espaço da sociedade civil. A este respeito, a UE continua a acompanhar com muita apreensão a situação no Azerbaijão, no Barém, na Bielorrússia, no Burundi, no Camboja, na China, na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, no Egito, no Irão, em Mianmar, na Nicarágua, na Arábia Saudita, na Federação da Rússia, na Tanzânia, na Turquia, na Venezuela, no Vietname e no Zimbabué. Seriamente preocupada, a UE continuará a condenar com veemência as ameaças e as agressões, as campanhas de difamação, os processos judiciais abusivos, as proibições de viajar, as detenções arbitrárias, os desaparecimentos forçados, a detenção e as represálias contra os defensores dos direitos humanos, jornalistas, bloguistas, profissionais dos meios de comunicação social e advogados de direitos humanos, e a exigir a responsabilização por esses atos. Consagrará especial atenção aos riscos específicos a que estão expostas as mulheres e os defensores dos direitos humanos dos povos indígenas, bem como outros defensores dos direitos humanos em situação vulnerável – nomeadamente os defensores dos direitos humanos das pessoas LGBTI. A UE continuará a opor-se às restrições legais e administrativas desproporcionadas que são impostas às organizações da sociedade civil, incluindo os regimes de registo punitivos e as restrições à receção de financiamento.
20. A UE continuará a promover a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, tanto na sua ação externa como nas suas políticas internas, nomeadamente através de iniciativas sobre a diligência devida em matéria de direitos humanos, o acesso das vítimas de abusos cometidos por empresas às vias de recurso judicial e o apoio aos defensores dos direitos humanos dos povos indígenas e no domínio do ambiente. Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e uma conduta empresarial responsável são meios que contribuem para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Recorrendo ao diálogo com os países terceiros e a outros instrumentos, a UE incentivará a adoção e aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas por meio de planos de ação nacionais sobre empresas e direitos humanos, e oferecerá o apoio necessário. Analisará as possibilidades no sentido de reforçar a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas, eventualmente através de um plano de ação da UE sobre o tema. A UE continuará a acompanhar as promissoras iniciativas que contam com a participação de várias partes interessadas, tais como a Associação do Código de Conduta Internacional para os Prestadores de Serviços de Segurança Privada e o Centro para o Desporto e os Direitos Humanos.